



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

CONCORRÊNCIA 04/2024

CONTRATANTE

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto
UASG 929716

1

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.182.029,00 (quinze milhões cento e oitenta e dois mil e vinte e nove reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

19 de novembro de 2024 – 10:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por Preço Unitário

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

PORTAL DE COMPRAS

www.gov.br/compras/



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

CONCORRÊNCIA 04/2024

Processo Administrativo 108/2024

2

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ 04.755.519/0001-30, sito à Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará processo licitatório de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. O Health to Business Center foi concebido como um prédio multiuso, que não só ofertará mais espaço para operação de empresas de base tecnológica e realização de eventos de capacitação e networking, como também ofertará serviços tecnológicos e estruturas laboratoriais em saúde, fármacos e biotecnologia, conforme Convênio FINEP 01.22.0510.00.

1.3. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, quando aplicáveis, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto e do projeto básico;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá enviar sua **proposta** mediante o preenchimento do **valor global das obras** de implantação do Health to Business Center do SUPERA Parque.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando aplicáveis, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

4.11. Conforme § 4º do Art. 59 da Lei 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia **serão consideradas inexequíveis as propostas** cujos valores forem **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) **do valor orçado** pela Administração.

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual,



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021, sendo esta apresentada na assinatura do contrato.

4.12.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global das obras de implantação do Health to Business Center do SUPERA Parque.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538](#), de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da [Lei nº 14.133](#), de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187](#), de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. A Administração solicitará aos licitantes mais bem classificados que, no **prazo de 2 (duas) horas**, enviem, de acordo com o valor final de sua proposta de preço:

5.19.4.1. **Planilha Orçamentária, com todos os insumos da composição, seguindo a mesma estrutura da planilha orçada disponível no anexo.**

5.19.4.2. **Cronograma Físico-Financeiro, seguindo a mesma estrutura da planilha orçada disponível no anexo.**



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa anterior, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá realizar vistoria técnica prévia, nos termos deste edital.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.10. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, consistirá em:

8.1.1. Para empresa individual: Registro comercial;

8.1.2. Para sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.2.1. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

8.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Pessoas Jurídicas, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em conformidade ao disposto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15

9. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, Certidão de Débitos Tributários **Inscritos** na Dívida Ativa;

9.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN).

9.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.1.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.1.8. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista mesmo que apresentem alguma restrição.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.1.8.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no item anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

16

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. O licitante deverá apresentar **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.1.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

10.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.2. Comprovação de índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) $\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b) $\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c) $\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

10.2.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.2.2. O licitante deverá apresentar o **balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social**, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

10.2.3. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

17

10.3. Comprovação, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, de que o **capital** ou patrimônio líquido da empresa é de, no **mínimo, 10% (dez por cento) do valor global** estimado da contratação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para qualificação técnica será obrigatória a apresentação de:

11.1.1. Comprovante de **registro de Pessoa Jurídica e regularidade** referente ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) do domicílio ou sede da empresa licitante.

11.1.2. Comprovação de **Capacidade Técnico-Operacional: atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, **em nome da empresa licitante**, que comprove a capacidade técnico-operacional da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

11.1.2.1. Para ser considerado compatível e pertinente ao objeto, o atestado deve especificar a execução de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados);

11.1.3. Comprovação de **Capacidade Técnico-Profissional**: apresentação de **documento** (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) **que demonstre dispor** a licitante dos seguintes **profissionais**, de nível superior, que deverão compor o quadro da empresa como responsáveis técnicos da obra:

a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional**, e atestado de responsabilidade técnica (**ART**) acompanhado de certidão de acervo técnico (**CAT**) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

b) **Engenheiro Elétrico**, com comprovante de **registro profissional** referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Agronomia (**CREA**), e atestado de responsabilidade técnica (**ART**) acompanhado de certidão de acervo técnico (**CAT**) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

11.1.4. Deverá ser apresentada a **Declaração de Vistoria**, assinada por representante da contratante e da licitante, de que a mesma vistoriou o local onde será implantado o empreendimento, tomando conhecimento das características da área.

11.1.5. A vistoria deverá ser agendada por telefone (16 – 3315-0735) das 8:00h até às 12:00h, ou e-mail: engenharia@superaparque.com.br, com Paulo Abreu, até o dia 13/11/2024.

11.1.6. A declaração de vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: fipase@superaparque.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos *estão* disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.superaparque.com.br/

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço

15.11.4. ANEXO IV – Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas

15.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Ribeirão Preto, 03 de outubro de 2024.

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 197/2024

Processo: 108/2024

Concorrência: 004/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	CATSER	Valor Unitário
01	Execução de obra de implantação do Health to Business Center	01	1619	R\$ 15.182.029,00

1.1.1. Havendo divergências entre a descrição do item cadastrada para o CATSER do PNCP e o item deste do Anexo II - Termo de Referência, prevalecem a descrição do Termo de Referência

1.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A contratação justifica-se por estar contemplada no Convênio FINEP 01.22.0510.00.

2.2. O SUPERA Parque, gerido pela FIPASE – Fundação Instituto Avançado da Saúde de Ribeirão Preto, foi inaugurado em 2014 e conta com, aproximadamente, 80 empresas residentes, distribuídas entre incubadora de empresas, centro de negócios e lotes. Em 2024 entra em operação o Container Park, novo centro empresarial do Parque Tecnológico.

2.3. O SUPERA Parque conta atualmente com todas as salas dos prédios 1 e 2 ocupadas por empresas; no Container Park, dos dez módulos empresariais, somente um ainda está disponível, estando os demais já cedidos a empresas; o cenário se repete no loteamento, onde todos os sete lotes disponíveis já foram cedidos a empresas, sendo necessárias obras de urbanização para disponibilização dos demais.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

2.4. O Parque Tecnológico tem, além de âncoras empresariais, âncoras de serviços tecnológicos. O SUPERA Centro de Tecnologia cumpre este papel, ao ofertar testes e ensaios com especialização em equipamentos eletromédicos.

5.4. O Health to Business Center, objeto desta contratação de obra, foi concebido como um prédio multiuso, que não só ofertará mais espaço para operação de empresas e realização de eventos de capacitação e networking, como também ofertará serviços tecnológicos e estruturas laboratoriais em saúde, fármacos e biotecnologia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O Health to Business Center é um prédio multiuso, com facilities e serviços pra apoiar o empreendedorismo inovador em saúde, principal vocação econômica do SUPERA Parque.

3.2. O prédio contará com:

a) espaço de serviços: laboratório multiusuário de biotecnologia, com cabine de biossegurança, equipamentos laboratoriais e instrumentos; centro de TIC para formação (realização de cursos de programação), teste de software e computadores de alto desempenho para suporte a P&D; laboratório de prototipagem e robótica.

b) Espaço corporativo: open lab com bancadas laboratoriais; salas privativas; sala de reunião e escritório da FioCruz como plataforma de medicina translacional.

c) Espaço de eventos e convivência: auditório, lounges e hall para exposições.

3.3. Os requisitos foram apurados pela empresa Schertel & Cassiano Arquitetos Associados Sociedade Simples, contratada por meio do Processo FIPASE 069/2023, Concorrência 02/2023, Contrato 041/2023, para elaboração do Projeto Executivo de Implantação do Health to Business Center.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021, sendo esta apresentada na assinatura do contrato.

4.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega ou execução de serviço

5.1.1. O prazo máximo para entrega do objeto será de 12 (doze) meses, a partir da data determinada no contrato, com prazo de vigência contratual de 15 (quinze) meses.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2.1. Eventos climáticos previsíveis, como a incidência de chuvas, não serão aceitos como justificativa para prorrogação do prazo.

5.1.3. A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e/ou movimentação dos itens até o local indicado pelo Contratante.

5.2. Local e horário de entrega ou execução de serviço

5.2.1. O local de entrega ou execução de serviço será no SUPERA Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP.

5.2.2. O horário para a execução será de segunda a sexta-feira, horário comercial, com exceção de feriados e pontos facultativos, podendo ser acordados outros dias e horários conforme conveniência das partes.

5.3. Garantia do objeto

5.3.1. Não há exigência de garantia sobre o bem/serviço, complementar à garantia legal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A fiscalização se dará por meio de entrega mensal de relatório fotográfico e medição por parte da contratada, além de visitas diárias às obras por parte da assessoria em engenharia da contratante.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. As obras serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, a cada aprovação do relatório mensal de execução da obra. Neste ato, a contratada deverá entregar relatório de execução e relatório fotográfico; após a aprovação por parte da fiscalização e gestão do contrato é que a contratada poderá emitir nota fiscal.

7.1.2. As obras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à Contratante.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, no caso de obras e serviços de engenharia, a contar do recebimento provisório da última etapa, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente por medição do serviço realizado.

7.2.2. As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, contemplando somente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.2.3. Para dar início ao processo de medição, a contratada deverá entregar relatório de serviços executados (discriminando quantitativos, data de conclusão e saldo acumulado de cada item) e relatório fotográfico.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.2.4. A Fiscalização fará, em até 05 (cinco) dias úteis, a verificação dos documentos que compõem o processo de medição; estando conforme, será autorizada a emissão das notas fiscais relativas ao período medido.

7.2.5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da FIPASE (CNPJ nº 04.755.519/0001-30) e com menção ao Convênio FINEP 01.22.0510.00, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.2.6. Para efeito de pagamento, o contratado juntará as correspondentes Notas Fiscais ou faturas, em que conste obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço, bem como número de contrato.

7.2.7 Cada pagamento ficará condicionado à apresentação à FIPASE das certidões negativas de débito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal trabalhista, são as usuais para generalidade dos objetos

8.1.2. O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço Global.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Comprovante de registro de pessoa jurídica, referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa licitante;

8.2.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional: atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da empresa licitante, que comprove a capacidade técnico-operacional da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

8.2.2.1. Para ser considerado compatível e pertinente ao objeto, o atestado deve especificar a execução de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados);

8.2.3. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: apresentação de documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre dispor a licitante dos seguintes profissionais, de nível superior, que deverão compor o quadro da empresa como responsáveis técnicos da obra:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

a) Engenheiro Civil, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

b) Engenheiro Elétrico, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. O licitante deverá apresentar **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.3.2. **Comprovação de índices econômicos iguais ou superiores a 1** (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) $\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b) $\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c) $\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.3.2.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.2.2. O licitante deverá apresentar ainda o **balanço patrimonial e a demonstração do resultado** do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.3.2.2.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.3.3. Comprovação, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, de que o **capital ou patrimônio líquido** da empresa é de, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor global estimado** da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar a FIPASE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

9.8. Comunicar a FIPASE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.
- 10.5. Notificar a Contratada quanto à ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação.
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do contrato, desde que previamente aprovado pela contratante.

12.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação e dos itens exigidos em qualificação técnica, conforme Item 8.2. deste Termo de Referência.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do saldo remanescente do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

14.3. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço do saldo remanescente reajustado.

P = preço atual do saldo remanescente (antes do reajuste).

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.

14.7. O período aquisitivo refere-se a contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir do mês de apresentação da proposta. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês de apresentação da proposta e finda no 24º mês e assim sucessivamente.

14.8. O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.

14.9. Ainda que tenha completado o prazo de novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail fipase@superaparque.com.br

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.182.029,00 (quinze milhões cento e oitenta e dois mil e vinte e nove reais)**.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A aquisição será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

09.01.50.19.573.20206.1.0023.05.100.120.4.4.90.51 – *Obras e Instalações*

Ribeirão Preto, 03 de outubro de 2024.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 03 de outubro de 2024.

Sandro Scarpelini
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 04/2024
Processo Administrativo Nº 108/2024

CONTRATO Nº 00/2024

Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE - FIPASE, fundação pública de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, e Estado de São Paulo, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, sito à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, inscrita no CNPJ n.º 04.755.519/0001-30. Neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SANDRO SCARPELINI**, brasileiro, casado, portador do RG 11.333.931 e CPF 159.997.568-80, que subscreve daqui para frente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **NOME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 0000000, com sede na Rua ENDEREÇO, neste ato representada por seu sócio administrador senhor **NOME**, brasileiro, CPF nº 000, RG nº 000 SSP/SP - SP, residente na Rua ENDEREÇO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, gerido pela FIPASE.

1.2. O prédio contará com no mínimo:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735

www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 1.2.1. espaço de serviços: laboratório multiusuário de biotecnologia, com cabine de biossegurança, equipamentos laboratoriais e instrumentos; centro de TIC para formação (realização de cursos de programação), teste de software e computadores de alto desempenho para suporte a P&D; laboratório de prototipagem e robótica.
- 1.2.2. Espaço corporativo: open lab com bancadas laboratoriais; salas privativas; sala de reunião e escritório da FioCruz como plataforma de medicina translacional.
- 1.2.3. Espaço de eventos e convivência: auditório, lounges e hall para exposições.

2. Das obrigações da CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 2.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a prestação do serviço.
- 2.1.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação do serviço, especialmente indenizações a terceiros, isentando a FIPASE de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- 2.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

2.1.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.1.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

Obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais ou pelo cliente, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;

3. Das obrigações da CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

3.1.2. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

4. DO PREÇO

4.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula DO OBJETO, na forma descrita no edital e todos os seus anexos, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância total de R\$ (.....).

4.2. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente por medição do serviço realizado.
- 5.2. As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, contemplando somente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
- 5.3. Para dar início ao processo de medição, a contratada deverá entregar relatório de serviços executados (discriminando quantitativos, data de conclusão e saldo acumulado de cada item) e relatório fotográfico.
- 5.4. A Fiscalização fará, em até 05 (cinco) dias úteis, a verificação dos documentos que compõem o processo de medição.
 - 5.4.1. Estando conforme, será autorizada a emissão das notas fiscais relativas ao período medido.
- 5.5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da FIPASE (CNPJ nº 04.755.519/0001-30) e com menção ao Convênio FINEP 01.22.0510.00, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.
- 5.6. Para efeito de pagamento, o contratado juntará as correspondentes Notas Fiscais ou faturas, em que conste obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço, bem como número de contrato.
- 5.7. Cada pagamento ficará condicionado à apresentação à FIPASE das certidões negativas de débito.
- 5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data determinada na Ordem de Serviços, a qual só poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, na forma descrita no cronograma físico/financeiro disposto no edital.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do saldo remanescente do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

7.3. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço do saldo remanescente reajustado.

P = preço atual do saldo remanescente (antes do reajuste).

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 7.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.
- 7.4.** O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.
- 7.5.** O período aquisitivo refere-se a contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir do mês de apresentação da proposta. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês de apresentação da proposta e finda no 24º mês e assim sucessivamente.
- 7.6.** O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.
- 7.7.** Ainda que tenha completado o prazo de novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Pela CONTRATANTE fica designado como Gestor do Contrato o (a) Senhor(a) NOME ocupante das funções de CARGO.

9. Direito de Fiscalização

- 9.1.** A FIPASE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 10.2.** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 10.3.** Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1.** A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.2.** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 11.3.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 11.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 11.5.** Responder por danos e prejuízos sofridos pela Contratante ou por terceiros, especialmente os decorrentes do mau uso dos bens e equipamentos sob seu controle, ficando a Contratante autorizada a efetuar descontos dos valores referentes às perdas eventualmente havidas, quando dos pagamentos a serem efetuados à Contratada;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735

www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 11.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de início dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8. Considerar que as ações de fiscalização da Fundação não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 11.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento.
- 11.10. Respeitar as obrigações de confidencialidade previstas neste contrato;
- 11.11. Obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as determinações de proteção de dados pessoais previstas neste contrato.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. CLAUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do contrato, desde que previamente aprovado pela contratante.
- 13.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação e dos itens exigidos em qualificação técnica, conforme Item 8.2. do Termo de Referência.

14. CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – Rescisão

- 14.1.** A rescisão do presente poderá ser:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 14.1.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021;
- 14.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.2.** A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato;
- 14.3.** A rescisão do presente de acarretará na aplicação do disposto nos artigos 139 e seguintes da lei Nº 14.133/2021.
- 14.4.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:
 - 14.4.1.** aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 14.4.2.** declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

- 15.1.** Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1.** A CONTRATADA, por seus sócios, representantes legais e prepostos, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e a não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações e os dados cadastrais constantes dos Projetos da FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto e, especialmente, aqueles relacionados às atividades da SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo por tempo indeterminado.
- 16.2.** Ficam expressamente cientes os sócios, representantes legais e propostos da CONTRATADA de que, pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade estabelecido nesta cláusula, ficarão sujeitos às sanções penais, bem como responderão solidariamente com empresa da qual faça parte ou que venha a se beneficiar de informações resguardadas pelo sigilo por indenização e reparação de perdas e danos, além de incidir nas demais restrições aplicáveis por legislação específica.
- 16.3.** Fica a contratada responsável pelo descumprimento da obrigação de confidencialidade que seus empregados eventualmente descumprirem no âmbito deste contrato, ficando igualmente sujeito à multa prevista no item 15.4.
- 16.4.** Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso da contratada desrespeitar esta cláusula de confidencialidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 17.1.** A CONTRATADA se obriga a sempre atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados da CONTRATANTE.
- 17.2.** Fica estabelecido que nesta relação a CONTRATANTE é controladora de dados pessoais e a CONTRATADA, operadora, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/18. Sendo assim, o CONTRATADO deverá sempre agir em consonância com as determinações da CONTRATANTE, quanto à finalidade, adequação e necessidade do tratamento de dados pessoais dos clientes da controladora.
- 17.3.** A CONTRATADA se compromete a não realizar nenhum tratamento de dados pessoais (art. 5º, X, Lei 13.709/18) da CONTRATANTE e de qualquer pessoa a ela relacionada, em discordância com a finalidade informada ao titular e as diretrizes fornecidas pelos sócios da empresa ou a equipe jurídica.
- 17.4.** A CONTRATADA se compromete a excluir toda a base de dados pertencentes à CONTRATANTE e seus clientes imediatamente após o fim da relação entre as partes. Além disso, a não utilizar os dados pessoais em nome da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 17.5.** Em caso de descumprimento de algum item desta cláusula, ao CONTRATADO será aplicada multa não compensatória no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

18.1. Aplica-se ao presente contrato a presente legislação: Lei nº 14.133/2021 e alterações; Código de Defesa do Consumidor; Código Civil; Código Penal; Código Processo Civil; Código Processo Penal; Legislação trabalhista e previdenciária; Estatuto da Criança e do adolescente; e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, xx de xxxxx de 2024

Prof. Dr. Sandro Scarpelini
Diretor Presidente da FIPASE

EMPRESA
Administrador
CPF

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 04/2024
PROCESSO Nº 108/2024**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de empresa para a execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. Nº

Conta Corrente:

E-mails dos Sócios Administradores que compõem o quadro societário:

Item	Descrição	Valor Global (R\$)
01	Execução de obra de implantação do Health to Business Center no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto	XXXXXXXXX

VALOR GLOBAL (por extenso): R\$ _____

Obs: A empresa deverá apresentar também a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro conforme itens 5.19.4.1 e 5.19.4.2 do edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local da execução/entrega: SUPERA Parque

Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 04/2024
PROCESSO Nº 108/2024**

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS

Arquivos disponíveis para download em:

https://drive.google.com/drive/folders/1lpZISVga_fMa0hQBRslhc8xdOOgJw5jO



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 197/2024

Processo: 108/2024

Concorrência: 004/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

1.2. A contratação justifica-se por estar contemplada no Convênio FINEP 01.22.0510.00.

1.2.1. O Health to Business Center é um prédio multiuso, com facilities e serviços pra apoiar o empreendedorismo inovador em saúde, principal vocação econômica do SUPERA Parque.

1.2.2. O prédio contará com:

- a) espaço de serviços: laboratório multiusuário de biotecnologia, com cabine de biossegurança, equipamentos laboratoriais e instrumentos; centro de TIC pra formação (realização de cursos de programação), teste de software e computadores de alto desempenho para suporte a P&D; laboratório de prototipagem e robótica.
- b) Espaço corporativo: open lab com bancadas laboratoriais; salas privativas; sala de reunião e escritório da FioCruz como plataforma de medicina translacional.
- c) Espaço de eventos e convivência: auditório, lounges e hall para exposições.

1.3. Os requisitos foram apurados pela empresa Schertel & Cassiano Arquitetos Associados Sociedade Simples, contratada por meio do Processo FIPASE 069/2023, Concorrência 02/2023, Contrato 041/2023, para elaboração do Projeto Executivo de Implantação do Health to Business Center.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pela seguinte dotação: 09.01.50.19.573.20206.1.0023.05.100.120.4.4.90.51 – *Obras e Instalações*

2.2. Declaro, ainda, que elas não estão previstas no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024, pois quando da aprovação do projeto era previsto que a obra fosse contratada ainda em 2023.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação tem natureza de serviço especializado, com fornecimento parcelado conforme evolução da obra.

3.2. O objeto deverá contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Opção por técnicas construtivas que melhor aproveitem os recursos;
- b) Materiais e equipamentos com baixo consumo de água e/ou energia.

3.3. O fornecedor deverá ter a seguinte qualificação:

3.3.1. Qualificação Técnica:

a) Comprovante de registro de pessoa jurídica, referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa licitante;

b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional: atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da empresa licitante, que comprove a capacidade técnico-operacional da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

b.1) Para ser considerado compatível e pertinente ao objeto, o atestado deve especificar a execução de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados);

c) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: apresentação de documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre dispor a licitante dos seguintes profissionais, de nível superior, que deverão compor o quadro da empresa como responsáveis técnicos da obra:

c.1) Engenheiro Civil, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

c.2) Engenheiro Elétrico, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

3.3.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Índices econômicos superiores a 1 (um) para Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez Corrente;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
(16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

b) Comprovação, com base em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, de que o capital social da empresa é de, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado da licitação.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

3.4. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses.

3.4.1. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses.

3.5. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. Conforme Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos disponíveis no Anexo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O SUPERA Parque, gerido pela FIPASE – Fundação Instituto Avançado da Saúde de Ribeirão Preto, foi inaugurado em 2014 e conta com, aproximadamente, 80 empresas residentes, distribuídas entre incubadora de empresas, centro de negócios e lotes. Em 2024 entra em operação o Container Park, novo centro empresarial do Parque Tecnológico.

5.2. O SUPERA Parque conta atualmente com todas as salas dos prédios 1 e 2 ocupadas por empresas; no Container Park, dos dez módulos empresariais, somente um ainda está disponível, estando os demais já cedidos a empresas; o cenário se repete no loteamento, onde todos os sete lotes disponíveis já foram cedidos a empresas, sendo necessárias obras de urbanização para disponibilização dos demais.

5.3. O Parque Tecnológico tem, além de âncoras empresariais, âncoras de serviços tecnológicos. O SUPERA Centro de Tecnologia cumpre este papel, ao ofertar testes e ensaios com especialização em equipamentos eletromédicos.

5.4. O Health to Business Center foi concebido como um prédio multiuso, que não só ofertará mais espaço para operação de empresas e realização de eventos de capacitação e networking, como também ofertará serviços tecnológicos e estruturas laboratoriais em saúde, fármacos e biotecnologia.

6. ESTIMATIVA DE VALOR



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6.1. O valor estimado total da contratação é **R\$ 15.182.029,00 (quinze milhões cento e oitenta e dois mil e vinte e nove reais)**, conforme Projeto Executivo elaborado pela empresa Schertel & Cassiano Arquitetos Associados Sociedade Simples.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação deverá atender às seguintes características/funcionalidades:

- a) Execução de obras de implantação do Health to Business Center;
- b) Fornecimento e instalação de mobiliário, sistema de controle de acesso e sistema áudio visual.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Dada a complexidade da obra e das atividades ali desenvolvidas, optou-se pela contratação global da implantação do Health to Business Center. Porém, pelo fato de incluir matérias diversas, que incluem execução da obra e fornecimento de mobiliário e equipamentos, será permitida a subcontratação até o limite de 25% do contrato, desde que previamente aprovado pela contratante.

8.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação e dos itens exigidos em qualificação técnica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. O objeto desta contratação é correlato ou interdependente às demais contratações previstas no Convênio FINEP 01.22.0510.00.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se que a contratação permita a entrada em operação do Health to Business Center com oferta de novos lugares a empresas de base tecnológica e melhor infraestrutura de apoio à pesquisa em saúde, fármacos e biotecnologia.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de providências prévias ao contrato.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O loteamento do SUPERA Parque possui a Licença de Operação da CETESB, conforme Processo 04/10960/15. A referida Licença permite a instalação de empresas com classificação I1 (Indústrias virtualmente sem risco ambiental) e I2 (Indústrias de risco ambiental leve).

12.1.1. A referida Licença de Operação não isenta as empresas que vierem a se instalar nos lotes de obterem as devidas licenças ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Este estudo, elaborado pela equipe abaixo assinada, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação de empresa para a execução das obras de implantação do Health to Business Center.

Ribeirão Preto, 03 de outubro de 2024.

Eduardo G. Cicconi
Gerente de Novos Negócios da FIPASE

Saulo S. Rodrigues
Gerente de Fomento e Negócios da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 03 de outubro de 2024

Sandro Scarpelini
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira